

DECRETO N.º 427/2020.

Altera dispositivos no Decreto n.º 407, de 11 de agosto de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e ao enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, considerando a classificação do Município nos protocolos das medidas sanitárias definidas para a Bandeira Laranja do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, estabelecidas no Anexo I do Decreto Estadual n.º 55.433, de 10 de agosto de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto n.º 407, de 11 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica adotado no âmbito do Município de Uruguaiana os protocolos das medidas sanitárias definidas para a Bandeira Laranja do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, estabelecidas no Anexo I do Decreto Estadual n.º 55.433, de 10 de agosto de 2020, os quais deverão ser de atendimento obrigatório para o funcionamento do comércio em geral, serviços de qualquer natureza, indústria e demais atividades e setores localizados no âmbito do território do Município.”

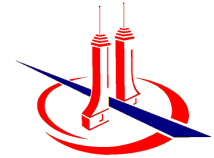
Art. 2º O caput e § 1º do art. 2º do Decreto n.º 407, de 11 de agosto de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Durante o período de vigência do presente Decreto, as atividades e serviços autorizados a funcionar de acordo com os protocolos da bandeira laranja poderão permanecer com atendimento presencial somente até às 18h.

§ 1º Excetuam-se das restrições de horário previstas no caput deste artigo os hipermercados, supermercados, mercados, padarias, mercearias, açougues, empórios e similares, postos de combustíveis (exceto lojas de conveniência), academias, salões de beleza, barbearias e serviços religiosos, os quais poderão permanecer com atendimento presencial até às 21h.”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Art. 3º O caput do art. 4º do Decreto n.º 407, de 11 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os Restaurantes e lancherias poderão funcionar, diariamente, com atendimento ao público somente até às 22 horas, com tolerância máxima de 60 (sessenta) minutos para a finalização do atendimento, devendo observar a capacidade de 50% (cinquenta por cento) do público máximo previsto no PPCI, respeitando a distância de 2m (dois metros) entre as mesas e o máximo de quatro pessoas por mesa, proibido a colocação de mesas no passeio e a apresentação de música ao vivo, karaokê ou similares, bem como a aglomeração de pessoas no entorno de tais estabelecimentos. Após o horário supracitado será permitido apenas o serviço de tele-entrega.”

Art. 4º Ficam revogados os arts. 3º, 5º e 8º do Decreto n.º 407, de 11 de agosto de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ocorrida na presente data no átrio da Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito, em 22 de agosto de 2020.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Ricardo Peixoto San Pedro,
Secretário Municipal de Administração.